



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1188/2003

Modifica o artigo 258 e acrescenta o artigo 259 à Lei Municipal nº 1018, de 30 de novembro de 1998, que “Institui e modifica o Código Tributário de Pirapetitinga e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 258 e 259 da Lei Municipal nº 1018, de 30 de novembro de 1998, que “Institui e modifica o Código Tributário de Pirapetitinga e dá outras providências”, passam a ter a seguinte redação:

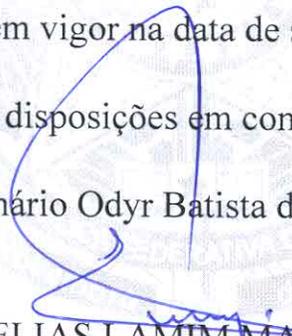
“Art. 258 . Os impostos e taxas instituídos neste código deverão ser recolhidos, obrigatoriamente, em agências bancárias.

Art. 259 . Revogam-se todas as disposições em contrário.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 24 de novembro de 2003.


ELIAS LAMIM MATTOS
Presidente